

fornecimento dos meios necessários para instalação, operacionalização, integração entre os módulos estabelecidos, emissão de relatórios e demais especificidades;

b) As funcionalidades deverão ser operacionalizadas nos setores distribuídos nas salas designadas em local à escolha do órgão, como também instalação / configuração (caso necessário), como também serão acompanhadas e supervisionadas por equipe composta para tal análise. Os sistemas poderão ser instalados em ambientes locais ou em nuvem;

c) A não apresentação/instalação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;

d) Local para verificação de conformidade: a escolha do órgão.

e) O resultado da análise será apresentado pela equipe de pareceristas que serão considerados como:

CLASSIFICADA: Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

DESCCLASSIFICADA: Parecer concluindo que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Projeto Básico;

f) Poderá ser solicitada, durante o Prova Conceito, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Projeto Básico, sem prejuízo da avaliação do roteiro obrigatório;

g) Todos os custos relativos a Prova Conceito, ficarão a cargo da Arrematante, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada;

i) Após aplicação da Prova Conceito, o processo seguirá seu trâmite normal: estando a empresa APROVADA(CLASSIFICADA) no teste, será emitido laudo de análise sobre quesitos apresentados pela Comissão julgadora, no qual será divulgado no site do órgão, e o Agente de Contratação encaminhará o processo para adjudicação e homologação do objeto, entretanto, estando a empresa REPROVADA(DESCCLASSIFICADA) no teste, serão convocadas as empresas classificadas em segundo lugar na ordem de lances, para abertura dos seus documentos de habilitação e, estando HABILITADA, será convocada para nova aplicação da Prova Conceito para averiguação de conformidade e assim sucessivamente.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0401.04.123.0022.2.018 - GESTÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

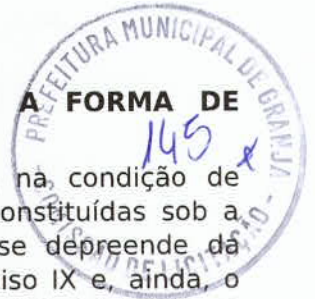
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.



GRANJA/(CE), 14 de junho de 2024

(88) 3624-1155

licitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000420240503000306

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Considerando a crescente demanda por eficiência e transparência na gestão pública, detectou-se uma necessidade premente de aprimorar os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Granja, por meio da implementação de uma solução integrada de tecnologia da informação. Esta solução objetiva otimizar os processos administrativos, financeiros e tributários da Secretaria Municipal de Administração, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos, o aprimoramento do acesso às informações por parte dos cidadãos e a conformidade com as normativas vigentes, particularmente no que tange à Lei 14.133/2021.

A solução proposta abrange a prestação de serviços técnicos especializados para a implementação, manutenção e operação de um sistema de gestão pública integrada, incluindo módulos de administração tributária, protocolo único, gestão de notas fiscais eletrônicas e um sistema de provimento de datacenter para hospedagem dos dados gerados e utilizados pela Prefeitura.

A justificativa para tal contratação reside não apenas na necessidade de modernizar e integrar os sistemas de gestão pública em operação, que atualmente apresentam limitações técnicas, operacionais e de segurança, mas também na crescente demanda por serviços públicos digitais mais eficientes, acessíveis e transparentes, em atendimento às expectativas dos cidadãos e às exigências legais.

Adicionalmente, a contratação viabilizará uma gestão mais eficaz dos tributos municipais, impactando diretamente na arrecadação e, conseqüentemente, na capacidade de investimento em áreas essenciais para o desenvolvimento social e econômico do município. Além disso, o provimento de um datacenter adequado à realidade e às necessidades futuras da Prefeitura garantirá a segurança dos dados, a continuidade dos serviços públicos digitais e a conformidade com as políticas de soberania nacional sobre dados.

Portanto, a contratação de uma solução tecnológica integrada de gestão pública se faz fundamental para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Granja, visando à melhoria contínua da eficiência administrativa, à otimização dos recursos públicos e ao estabelecimento de uma governança digital efetiva, transparente e responsiva às necessidades do município e de seus cidadãos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Finanças	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA CRUZ

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação visa identificar as necessidades e especificações técnicas suficientes e necessárias para selecionar a solução mais adequada que atenda às demandas da Prefeitura Municipal de Granja. Nesse contexto, a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade, alinhados às leis ou regulamentações específicas, bem como a definição de padrões mínimos de qualidade e desempenho, são fundamentais para assegurar uma contratação eficiente, eficaz e responsável. Tais requisitos são projetados para promover uma seleção equitativa, transparente e competitiva, evitando critérios excessivamente restritivos ou desnecessários que possam limitar a competição ou favorecer determinados fornecedores ou soluções.

Requisitos Gerais

- Compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente na Prefeitura Municipal de Granja;
- Capacidade de integração entre os módulos do sistema de gestão pública e demais sistemas em uso pelo município;
- Interface de usuário simples, intuitiva e acessível, com suporte em português do Brasil;
- Flexibilidade para customizações futuras sem dependência exclusiva do fornecedor;
- Escalabilidade do sistema para suportar crescimento gradativo da demanda.

Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para tratamento e proteção de dados pessoais;
- Atendimento às exigências da Lei 14.133/2021 no que tange a contratações públicas, assegurando transparência e eficiência;
- Suporte completo para auditorias, com logs de acesso e alterações realizadas no sistema.

Requisitos de Sustentabilidade

- Funcionalidades que promovam a redução do uso de papel, preferencialmente por meio de processos eletrônicos completos;
- Prover análises e relatórios que auxiliem na gestão eficiente de recursos, com suporte à tomada de decisões baseada em critérios de sustentabilidade;
- Soluções que minimizem o impacto ambiental, incluindo baixo consumo energético.

Requisitos da Contratação

- Provisão de um sistema de gestão pública com módulos integrados compatíveis com as demandas específicas da Prefeitura Municipal de Granja;
- Os módulos do sistema deverão cobrir, no mínimo, áreas como administração tributária, finanças, recursos humanos, patrimônio e protocolo único;
- Capacidade de prover um datacenter que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados, com medidas robustas de segurança e recuperação de desastres;
- Implementação de uma solução que ofereça treinamento, suporte contínuo e manutenção eficaz;

- Compromisso do fornecedor com a continuidade tecnológica, oferecendo atualizações que acompanhem evoluções legais e tecnológicas sem custos adicionais exorbitantes.

Esses requisitos são essenciais para a contratação de uma solução de sistema de gestão pública e provimento de datacenter que, além de atender às necessidades atuais, esteja preparada para se adaptar às futuras demandas da Prefeitura Municipal de Granja, tudo dentro de uma estrutura que promova o desenvolvimento sustentável, a inovação e a inclusão tecnológica.



4. Levantamento de mercado

Com o objetivo de realizar a contratação de serviços técnicos de informática com o fornecimento de sistema de gestão pública e provimento de datacenter para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Granja, foram estudadas diversas formas de aquisição junto a fornecedores e modalidades de contratação empregadas por órgãos públicos. As principais alternativas identificadas incluem:

1. Contratação direta com o fornecedor: Este modelo envolve a negociação e contratação diretamente com empresas especializadas no desenvolvimento e fornecimento de sistemas de gestão pública e serviços de datacenter. A adaptação específica aos requisitos da contratação pode ser um ponto forte dessa opção.
2. Contratação através de terceirização: Em que a prefeitura contrata uma empresa que fica responsável não apenas pelo provisionamento do sistema e datacenter, mas também pelo gerenciamento contínuo, manutenção e atualizações necessárias ao longo do tempo, representando uma solução de baixa gestão interna.
3. Formas alternativas de contratação: Tais como Parcerias Público-Privadas (PPP), Sistema de Registro de Preços ou até mesmo o uso de Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos que já tenham contratações similares, visando agilidade e possivelmente economia no valor contratado.

Após uma avaliação cuidadosa considerando as especificidades da necessidade da Prefeitura Municipal de Granja, a solução mais adequada parece ser a "Contratação direta com o fornecedor". Esta opção oferece maior controle sobre a especificação do sistema de gestão pública, permitindo que a solução esteja totalmente alinhada às necessidades locais, com funcionalidades customizadas e integração mais eficaz entre os módulos do sistema e com o datacenter fornecido. Além disso, a flexibilidade na negociação direta pode favorecer a obtenção de preços e condições mais vantajosas, bem como facilitar a gestão e a comunicação direta com o fornecedor no decorrer do projeto, incluindo suporte técnico e manutenções. Essa escolha também permite total transparência e alinhamento às normativas legais vigentes, especialmente em conformidade com a Lei 14.133, assegurando adoção de práticas de licitação que promovam a eficiência e a economicidade, além de garantir a execução fiel do contrato considerando os princípios ideológicos da Administração Pública.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de licitação exige que todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que

possam interferir na contratação sejam abordadas. Nesse sentido, a descrição da solução requerida para "Contratação para Prestação de Serviços Técnicos de Informática com o Fornecimento de Sistema de Gestão Pública Composto por Módulos Integrados e Provimento de Datacenter" foi fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, que caracteriza com precisão a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Granja e alinha-se aos objetivos de governança das contratações, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas, conforme definido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na implementação de um sistema de gestão pública integrado, capaz de otimizar os processos internos da Prefeitura de Granja, tornando a gestão tributária e administrativa mais eficiente, transparente e acessível à população. Essa solução inclui módulos de gestão tributária, protocolo único, portal do contribuinte e suporte técnico, além do fornecimento de infraestrutura de datacenter robusta, escalável e segura.

A escolha deste objeto atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurada a promoção de desenvolvimento nacional sustentável, conforme definido no art. 11, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A solução foi escolhida após um extenso levantamento de mercado (art. 18, V, da Lei 14.133/2021), que analisou diferentes possibilidades e verificou que a configuração integrada proposta é a solução mais adequada, considerando o melhor retorno sobre o investimento, a capacidade de atender às necessidades atuais e futuras da Prefeitura e a compatibilidade com as particularidades do município.

Importante ressaltar que o objeto do ETP atende plenamente aos requisitos da contratação, incluindo considerações sobre a possibilidade de expansão e atualização futura do sistema, sem comprometer a operacionalidade e confiabilidade do mesmo, garantindo, assim, a continuidade e evolução dos serviços públicos oferecidos. Essa abordagem está em total consonância com a legislação vigente, que recomenda o planejamento e a definição precisas do objeto contratado para evitar futuras renegociações ou contratações adicionais desnecessárias.

Em conclusão, a escolha pela implementação de um sistema de gestão pública integrado com provimento de datacenter foi baseada em sólidos fundamentos técnicos, mercadológicos e de gestão, alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021. Esta solução não apenas atende às necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Granja, como também posiciona o município na vanguarda da administração pública digital, eficiente e transparente, em benefício da população.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LICENÇA DE USO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA, INCLUINDO GESTAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA WEB, PORTAL DE SERVIÇO DO CONTRIBUINTE E SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO	7,000	Mês
Especificação: LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, INCLUINDO GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA WEB, PORTAL DE SERVIÇO DO CONTRIBUINTE E SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO			
2	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTACAO, MIGRACAO DE DADOS ENTRE OUTRAS NECESSIDADES GARANTINDO A MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO PARA ATENDIMENTO DE EQUIPES DE USUARIOS DOS DIVERSOS SISTEMAS CONTIDOS NO CONTRATO	1,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS ENTRE OUTRAS NECESSIDADES GARANTINDO A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDIMENTO DE EQUIPES DE USUÁRIOS DOS DIVERSOS SISTEMAS CONTIDOS NO CONTRATO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LICENÇA DE USO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA, INCLUINDO GESTAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA WEB, PORTAL DE SERVIÇO DO CONTRIBUINTE E SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO	7,000	Mês	12.750,00	89.250,00
Especificação: LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, INCLUINDO GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA WEB, PORTAL DE SERVIÇO DO CONTRIBUINTE E SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO					
2	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTACAO, MIGRACAO DE DADOS ENTRE OUTRAS NECESSIDADES GARANTINDO A MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO PARA ATENDIMENTO DE EQUIPES DE USUARIOS DOS DIVERSOS SISTEMAS CONTIDOS NO CONTRATO	1,000	Serviço	20.166,67	20.166,67
Especificação: SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS ENTRE OUTRAS NECESSIDADES GARANTINDO A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDIMENTO DE EQUIPES DE USUÁRIOS DOS DIVERSOS SISTEMAS CONTIDOS NO CONTRATO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 109.416,67 (cento e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços técnicos de informática com provimento de datacenter para a Prefeitura Municipal de Granja, considerou-se minuciosamente a diretriz de parcelamento do objeto estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que objetiva ampliar a competitividade, possibilitar um aproveitamento mais eficaz do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica da aquisição. A decisão de adotar o parcelamento para esta contratação fundamenta-se em uma avaliação criteriosa de diversos aspectos:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, compreendendo tanto os serviços técnicos de informática quanto o provimento de datacenter, é tecnicamente divisível. Tal divisão não prejudica a sua funcionalidade nem os resultados pretendidos, garantindo a efetividade da solução integralmente.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes específicos foi avaliada como técnica e economicamente viável. Esta divisibilidade assegura que a qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados se mantenham alinhadas às expectativas da Administração Pública, sem comprometer a integridade do sistema de gestão pública proposto.
3. Economia de Escala: Estabeleceu-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala. A elaboração cuidadosa dos lotes objetiva assegurar que os custos unitários se mantenham dentro de uma relação custo-benefício favorável, potencializando assim os recursos públicos disponíveis.



4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Identificou-se que o parcelamento favorece consideravelmente a competitividade, abrindo espaço para que empresas de diversos portes participem do processo licitatório. O aproveitamento mais abrangente do mercado fomenta a participação de fornecedores especializados em determinados segmentos da solução tecnológica requerida.
5. **Análise do Mercado:** Um levantamento detalhado do mercado reforçou a decisão pelo parcelamento. A análise evidenciou que a prática de divisão do objeto em setores específicos do mercado de tecnologia e datacenter é comum e recomendável, alinhando-se às tendências e às práticas setoriais vigentes.
6. **Consideração de Lotes:** Para aquisições de grande volume como a presente, a divisão em lotes específicos foi considerada a melhor estratégia para garantir a eficiência do processo. Este procedimento permite a inclusão de fornecedores que não possuiriam, isoladamente, a capacidade de entregar a solução completa, maximizando, assim, o aproveitamento dos recursos e a chance de obtenção das melhores propostas.



A decisão pelo parcelamento da solução está, portanto, embasada em análises técnicas detalhadas e considerações econômicas, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia enfatiza o compromisso da Prefeitura Municipal de Granja com a eficiência e a economicidade na gestão de recursos públicos, assegurando, simultaneamente, alta qualidade e desempenho do sistema de gestão pública a ser implementado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estipulado no Art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é impreterível que toda contratação promovida por órgãos e entidades da administração pública esteja rigorosamente alinhada ao planejamento prévio, em conformidade com o Plano de Contratações Anual estabelecido. Nesse sentido, o processo de contratação para a prestação de serviços técnicos de informática, incluindo o fornecimento de sistema de gestão pública composto por módulos integrados e provimento de datacenter, atende plenamente aos preceitos de planejamento, estratégia e necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Granja para o exercício financeiro corrente.

A integração do presente processo de contratação ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Granja denota não apenas a aderência aos princípios de planejamento e racionalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, mas também reflete uma gestão estratégica de recursos, com o intuito de maximizar os benefícios para a administração pública e para a população servida. Esta contratação foi previamente identificada como essencial para a otimização dos processos internos da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a melhoria da gestão fiscal e tributária, além de proporcionar uma administração mais eficiente e transparente.

O processo em questão está, portanto, em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro vigente, tendo sido cuidadosamente planejado para atender às diretrizes estratégicas e necessidades especificadas pela Prefeitura Municipal de Granja. Tal alinhamento assegura que a contratação proposta não somente atende às demandas imediatas da entidade, mas também contribui para a eficácia e eficiência da administração pública no médio e longo prazo, em conformidade com as metas e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico municipal.

A observância às disposições do Art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, que orienta a



elaboração do plano de contratações anual, reitera o compromisso da Prefeitura Municipal de Granja com a governança das contratações, implementação de processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, garantindo, assim, a conformidade, a transparência e o justo emprego dos recursos públicos.



10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação para prestação de serviços técnicos de informática com o fornecimento de sistema de gestão pública composto por módulos integrados e provimento de datacenter estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. Este planejamento considera as diretrizes fundamentais para assegurar não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, como também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência nas contratações públicas.

Objetivo Geral: Aumentar a eficiência da gestão pública municipal através da implementação de uma solução integrada de gestão pública, garantindo a confiabilidade, disponibilidade e segurança das informações, alinhado às melhores práticas de mercado e em conformidade plena com a legislação vigente, especialmente no que tange aos requisitos explicitados na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, espera-se:

- **Seleção de Propostas Mais Vantajosas:** Escolher a proposta que represente o melhor custo-benefício para a Administração, considerando não apenas o preço, mas a qualidade, a técnica, a sustentabilidade, entre outros aspectos que configurem a maximização dos resultados para o serviço público.
- **Tratamento Isonômico:** Garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, promovendo a justa competição e combatendo favoritismos e arbitrariedades, conforme estabelece o inciso II do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Inovação e Desenvolvimento Sustentável:** Incentivar soluções inovadoras que promovam o desenvolvimento econômico e social do município de forma sustentável, valorizando iniciativas que ofereçam redução de impactos ambientais, economia de recursos naturais e inclusão social, em conformidade com o inciso IV do Art. 11.

Expectativas Específicas:

- Aumento da eficiência e eficácia dos serviços prestados aos cidadãos, por meio da automatização e integração dos processos internos da Prefeitura Municipal de Granja;
- Aprimoramento da transparência e da prestação de contas, com o acesso facilitado e seguro às informações pela população, aproveitando as diretrizes de publicidade e transparência promovidas pela Lei nº 14.133/2021, como descrito no Art. 5º;
- Fortalecimento da segurança da informação, resguardando os dados sensíveis do município e dos cidadãos e atendendo aos requisitos de confiabilidade e integridade;
- Atenção aos princípios de economicidade e eficiência, buscando a otimização dos recursos públicos e a adequação dos custos às capacidades financeiras do município, conforme perspectiva de governança estabelecida no Parágrafo único do Art. 11.

Estes resultados almejados refletem o compromisso da Prefeitura Municipal de Granja



com a melhoria contínua da gestão pública, o atendimento de excelência ao cidadão e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, aspectos fundamentais orientados pela Lei nº 14.133/2021.



11. Providências a serem adotadas

Para a plena realização da contratação para prestação de serviços técnicos de informática com o fornecimento de um sistema de gestão pública composto por módulos integrados e provimento de datacenter de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Granja, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. **Capacitação da Equipe:** Realizar capacitações técnica específica para os membros da equipe de TI do município e gestores envolvidos no projeto, garantindo o correto manejo do novo sistema de gestão pública e a eficácia no uso das ferramentas e recursos disponíveis no datacenter.
2. **Infraestrutura Adequada:** Preparar a infraestrutura necessária para acomodar o novo sistema e a operação do datacenter, incluindo atualização de hardwares, ampliação da capacidade de internet e sistemas de segurança aprimorados, compatíveis com os requisitos técnicos especificados no projeto.
3. **Análise de Risco e Compliance:** Conduzir uma análise de risco e conformidade (compliance), focada na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na segurança de dados, com o objetivo de identificar vulnerabilidades e estabelecer práticas de prevenção de incidentes de segurança.
4. **Revisão Legal:** Consulta jurídica especializada para revisão de todos os aspectos legais concernentes à contratação, assegurando a aderência à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, prevenindo futuras contestações legais ou infrações normativas.
5. **Diálogo com Fornecedores:** Estabelecer comunicação contínua e efetiva com os fornecedores potenciais durante o processo preparatório, esclarecendo dúvidas e especificações técnicas, garantindo assim uma aquisição alinhada às necessidades do município.
6. **Plano de Implementação e Gestão de Mudanças:** Desenvolver um plano de implementação detalhado, incluindo as etapas de transição do sistema atual para o novo sistema de gestão pública, bem como estratégias de gestão de mudanças organizacionais para minimizar resistências e facilitar a adoção tecnológica pelas equipes internas.
7. **Minuta do Termo de Contrato:** Elaboração de uma minuta de contrato, contendo todos os termos, obrigações e direitos de ambas as partes, além de cláusulas de segurança, confidencialidade e penalidades, conforme necessárias.
8. **Adoção de Políticas de Backup:** Desenvolver e implementar políticas robustas de backup e restauração de dados, tanto para o sistema de gestão pública quanto para todos os dados armazenados no datacenter, assegurando sua integridade e disponibilidade contínua.
9. **Planos de Treinamento Contínuo:** Além das capacitações iniciais, estabelecer programas de treinamento contínuo para atualizações futuras, novos recursos e melhor prática na operação dos sistemas, mantendo a equipe sempre atualizada com relação às novidades tecnológicas e regulamentações vigentes.
10. **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação constantes do desempenho do sistema de gestão pública integra e do provimento de datacenter, objetivando a melhoria contínua e ajustes necessários em tempo real.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise da viabilidade e adequação às especificidades do presente processo de contratação para prestação de serviços técnicos de informática com o fornecimento de sistema de gestão pública, composto por módulos integrados e provimento de datacenter, considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, foi concluído pela não adoção do sistema de registro de preços. Os principais fundamentos para tal decisão baseiam-se em distintos aspectos, detalhados a seguir, em conformidade com as jurisprudências estabelecidas pela referida Lei.

1. **Atipicidade do Objeto:** O Art. 82 da Lei 14.133/2021 estabelece as particularidades que devem ser observadas na licitação para o registro de preços, incluindo especificações técnicas detalhadas. No caso em questão, o objeto da contratação envolve a prestação de um serviço altamente especializado e personalizado, que contempla não apenas a aquisição de software, mas também suporte técnico e atualizações contínuas. Tal característica singular torna complexa a definição de quantitativos fixos e especificidades exatas previamente, o que está em desarmonia com o princípio do registro de preços.
2. **Variação das Necessidades:** A estimativa de crescimento dos dados gerenciados, bem como das demandas da Prefeitura Municipal de Granja, aponta para uma variação significativa e progressiva ao longo dos próximos anos. Conforme orienta a seção IV do Art. 83 da Lei 14.133/2021, o registro de preços prevê um prazo de vigência limitado, geralmente anual, o que poderia restringir a flexibilidade necessária para adaptação aos incrementos e às variações demandadas por tais serviços especializados. A escolha por uma licitação tradicional garante a seleção de uma proposta que melhor se adequará às necessidades dinâmicas da Administração Pública.
3. **Risco de Desatualização Tecnológica:** Considerando o ambiente de rápida evolução tecnológica, especialmente na área de TI, há uma probabilidade significativa de que sistemas e soluções ofertados no início do contrato se tornem obsoletos antes mesmo do encerramento do seu período. O Art. 83, § 5º, da Lei 14.133/2021, apesar de permitir a atualização periódica dos preços registrados, não contempla de forma eficiente a atualização tecnológica dos produtos ou serviços contratados, o que poderia comprometer a eficácia e eficiência dos serviços prestados à Administração.
4. **Complexidade na Gestão Contratual:** A natureza integrada e complexa do sistema de gestão pública a ser fornecido necessita de um acompanhamento e gestão contratual minuciosos, afim de assegurar sua plena operacionalização e integração com os sistemas legados da Prefeitura. O Art. 7º, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 salienta a importância da governança das contratações. Neste contexto, o regime de registro de preços poderia dificultar tal governança, pela sua característica de múltiplas aquisições ao longo do tempo com diversos fornecedores potenciais.

Com base nos pontos apresentados e fundamentados na Lei 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços se mostra mais vantajosa e alinhada aos interesses da Prefeitura Municipal de Granja, no que se refere à aquisição de um sistema de gestão pública e serviços de datacenter, promovendo assim uma contratação que melhor atende às expectativas de qualidade, escalabilidade e flexibilidade exigidas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com os princípios regimentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas realizadas pela União, pelos Estados,

pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cumpre-se enfatizar a decisão estratégica pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio no presente processo licitatório. Tal vedação assenta-se sobre alicerce jurídico sólido, expressamente alinhado aos objetivos e aos princípios preconizados pela Lei.

Primeiramente, o Art. 15 da Lei 14.133/2021 alia a possibilidade de participação de pessoas jurídicas em consórcio, sob condições específicas, contemplando equilibradamente as exigências fundamentais para a habilitação econômico-financeira e técnica. Todavia, a análise da natureza e complexidade do objeto desta contratação, bem como o imperativo de salvaguardar o interesse público, em especial os preceitos de eficiência, segurança jurídica e obtenção do melhor resultado para a Administração, sinaliza rigorosamente para a necessidade de restrição à participação de empresas em consórcio.

A adoção deste posicionamento em particular deve-se, primeiramente, ao critério de simplificação e agilidade processual, visando a diminuição de controvérsias jurídicas e eventual complexidade na gestão contratual embutida na figura dos consórcios, que, por natureza, poderiam potencializar riscos administrativos e técnicos ao projeto. Tal medida, além de ampliar a celeridade dos procedimentos internos, está alinhada ao princípio da eficiência e da economicidade, estabelecida pelo Art. 5º, visando sempre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, levando-se em consideração a necessidade de garantir o controle efetivo sobre a execução contratual e a facilitação da fiscalização dos serviços prestados, entende-se que contratos firmados diretamente com entidades individualizadas oferecem à Administração maior capacidade de gestão e governança. Tal prática assegura a rastreabilidade dos atos e facilita a identificação de responsabilidades, o que poderia ser comprometido no âmbito das complexidades intrínsecas às formações consorciadas.

Outrossim, fundamenta-se tal assertiva na intenção de prevenir conflitos de interesses e salvaguardar a administração contra instabilidades decorrentes de litígios intraconsorciados, que poderiam prejudicar o curso normal da contratação e execução dos serviços. A finalidade é preservar a Administração Pública de eventuais imbróglios jurídicos e administrativos, em respeito aos princípios da probidade administrativa e da segurança jurídica, consoante delimitam os Artigos 5º e 7º da referida Lei.

Portanto, diante do contexto exposto e pautando-se nos princípios de eficiência, publicidade, moralidade e, especialmente, segurança jurídica, opta-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio nesta contratação específica, justificando-se plenamente tal decisão perante o escopo e características singulares do objeto licitado. Desta forma, assegura-se a observância estrita aos postulados da Lei nº 14.133/2021, que visa promover contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na análise do contexto de contratação para prestação de serviços técnicos de informática com o fornecimento de sistema de gestão pública composto por módulos integrados e provimento de datacenter, destinados à Prefeitura Municipal de Granja, identificam-se possíveis impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida desses elementos tecnológicos, abrangendo desde sua concepção, passando pela operação até o seu descarte. Conforme estipula o art. 18, parágrafo 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, é imperativo abordar "descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas



medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

1. **Consumo Energético:** A operação de sistemas informáticos e o provimento de datacenter implicam significativo consumo de energia elétrica, o que pode acarretar em emissões de gases de efeito estufa. Para a mitigação deste impacto, a solução contratada deverá priorizar tecnologias de baixo consumo energético, além do uso preferencial de fontes de energia renováveis. Adicionalmente, é recomendável a adoção de práticas de eficiência energética nas instalações do datacenter, como resfriamento econômico e gestão inteligente de carga.
2. **Geração de Resíduos Eletrônicos:** A implantação e subsequente atualização de sistemas de gestão pública e manutenção de datacenters geram resíduos eletrônicos. A fim de diminuir este impacto, medidas de logística reversa devem ser estabelecidas para assegurar a correta destinação desses resíduos, priorizando a reutilização e a reciclagem de componentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
3. **Emissões de Carbono:** Relacionado ao consumo de energia, as emissões de carbono representam outra preocupação ambiental a ser abordada. Além de utilizar energia de fontes renováveis, a compensação de carbono por meio de créditos de carbono é uma estratégia recomendável para alcançar uma operação neutra em termos de emissões.
4. **Uso Intensivo da Água:** Datacenters requerem grandes quantidades de água para resfriamento. Recomenda-se a implementação de tecnologias que utilizem reciclagem de água ou técnicas de resfriamento alternativas que demandem menor uso de água.
5. **Impacto sobre a biodiversidade local:** A infraestrutura necessária para o provimento de datacenter pode causar impactos sobre a biodiversidade local. Durante a fase de planejamento e seleção do local, torna-se essencial realizar um estudo do impacto ambiental, visando minimizar tais efeitos, preservar áreas de conservação e promover a integração harmoniosa do projeto com o meio ambiente.

Essas iniciativas e medidas de mitigação devem estar alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade, promovendo um desenvolvimento tecnológico responsável, conforme os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e contando com a devida documentação e acompanhamento durante todo o ciclo de vida do contrato, desde a aquisição até o descomissionamento e descarte dos sistemas e equipamentos utilizados.

15. Gerenciamento e Mapa de Riscos

O gerenciamento de riscos associados à contratação para prestação de serviços técnicos de informática com o fornecimento de sistema de gestão pública e provimento de datacenter envolve um conjunto de procedimentos estruturados para identificar, avaliar e mitigar os riscos nas diferentes etapas do processo de contratação. Abaixo são detalhadas as estratégias de gestão de riscos aplicáveis às três principais fases da contratação: planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Planejamento da Contratação

Durante o planejamento da contratação, é essencial realizar um estudo técnico preliminar minucioso para delinear claramente o escopo e os requisitos do projeto, minimizando ambiguidades e especificações imprecisas. As estratégias de



identificação, avaliação e mitigação de riscos nesta fase incluem:

- **Identificação de Riscos:** Avaliação abrangente das necessidades tecnológicas, identificando requisitos críticos e pontos de falha potenciais.
- **Avaliação de Riscos:** Priorização dos riscos com base na probabilidade de ocorrência e impacto potencial no projeto.
- **Mitigação de Riscos:** Desenvolvimento de requisitos robustos e claros, inclusão de cláusulas de flexibilidade e adaptabilidade tecnológica no termo de referência e promoção de sessões de debate com futuros fornecedores para esclarecimento de dúvidas.

Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor é uma fase crítica, onde o principal risco é a escolha de um fornecedor que não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, ou de sustentabilidade do projeto. As estratégias nessa fase são:

- **Identificação de Riscos:** Mapeando a capacidade técnica e financeira dos fornecedores.
- **Avaliação de Riscos:** Avaliando o histórico de desempenho e de entrega dos fornecedores em contratos anteriores.
- **Mitigação de Riscos:** Desenvolvimento de um processo de seleção aberto e transparente, com critérios de seleção bem definidos e participação ativa do setor técnico na avaliação das propostas.

Gestão do Contrato

Após a seleção e durante a gestão do contrato, os riscos mais comuns estão relacionados à execução do contrato conforme acordado, incluindo atrasos, qualidade insatisfatória e na condução livres de práticas de corrupção ou conflitos de interesse. As estratégias propostas para essa fase incluem:

- **Identificação de Riscos:** Definir claramente as responsabilidades de cada parte e os mecanismos de comunicação.
- **Avaliação de Riscos:** Monitoramento contínuo do desempenho do contrato através de indicadores de desempenho acordados.
- **Mitigação de Riscos:** Implementação de revisões periódicas para identificação precoce de possíveis desvios do contratado e adoção de ações corretivas.

Matriz de Riscos

Etapa	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Planejamento	Definição inadequada do escopo	Alta	Alto	Realização de estudos aprofundados e consultas ao mercado
Planejamento	Falta de previsibilidade tecnológica	Média	Alto	Inclusão de cláusulas de atualização tecnológica
Planejamento	Estimativa de custo inadequada	Alta	Alto	Realizar pesquisa de preços e consulta prévia ao mercado

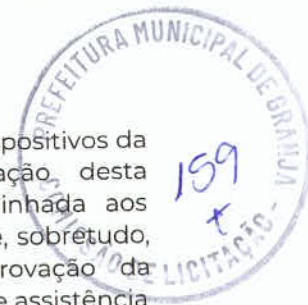
Seleção do Fornecedor	Seleção do fornecedor qualificado	de não Alta	Alto	Definir critérios claros de seleção e qualificação técnica específica
Seleção do Fornecedor	Proposta comercial não realista	Média	Alto	Verificação detalhada da proposta e exigência de garantias
Gestão do Contrato	Inadimplência do fornecedor	Média	Alto	Monitoramento contínuo e cláusulas contratuais de penalização
Gestão do Contrato	Atrasos na entrega	Alta	Alto	Implementação de cronograma rígido de entrega

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e fundamentada nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviços técnicos de informática com o fornecimento de sistema de gestão pública composto por módulos integrados e provimento de datacenter. Tal posição encontra-se alinhada e é favorável à luz dos seguintes aspectos delineados na Lei:

1. **Legalidade e Interesse Público:** Conforme estipulado no art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância aos princípios da legalidade e do interesse público, este projeto atende à crescente demanda por serviços públicos digitais eficientes, propiciando um atendimento mais ágil e seguro à população da Prefeitura Municipal de Granja.
2. **Melhoria da Eficiência da Gestão Pública:** O art. 11 da Lei 14.133/2021 destaca a busca por eficiência e melhor qualidade nas contratações e no ciclo de vida dos objetos contratados. A implementação de um sistema de gestão pública com módulos integrados promove a otimização dos processos internos, representando um salto significativo na modernização da Administração Pública Municipal, permitindo uma gestão mais integrada, transparente e eficiente.
3. **Inovação e Desenvolvimento Sustentável:** A adesão a tecnologias evoluídas, conforme indicado nos objetivos da Lei 14.133/2021, art. 11, IV, ressoa com a política de inovação e desenvolvimento nacional sustentável. As soluções tecnológicas propostas contribuem significativamente para esse objetivo, impulsionando o município a um patamar avançado em termos tecnológicos e administrativos, alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e eficiência energética.
4. **Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos:** Conforme previsto nos requisitos para realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo §1º, IX do art. 18 da Lei 14.133/2021, a estimativa de valores e as soluções propostas demonstram ser as mais econômicas e eficientes diante das alternativas de mercado. A escolha pela contratação se apoia na análise de custo-benefício e na economicidade no longo prazo, atendendo ao princípio da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.
5. **Alinhamento ao Planejamento Estratégico e Leis Orçamentárias:** Em observância ao Parágrafo único do art. 11 e ao art. 18, VII da referida Lei, o projeto está alinhado ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias municipais, garantindo a congruência e a perfeita integração com os planejamentos e objetivos estratégicos de longo prazo da Administração Pública Municipal.

Portanto, considerando os argumentos expostos e fundamentados nos dispositivos da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à realização desta contratação, entendendo-a como estratégica, viável, e totalmente alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da inovação, da sustentabilidade, e, sobretudo, do interesse público. Assim, reforça-se a recomendação pela aprovação da contratação, visando atingir os melhores resultados para a gestão pública e assistência à população do município de Granja.



Granja/CE. xx de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

.....
MEMBRO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 23/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240503/0003-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Adriano Frota Teixeira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20240503/0003-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COMPOSTO POR MÓDULOS INTEGRADOS E PROVIMENTO DE DATACENTER, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO BÁSICO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 7 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

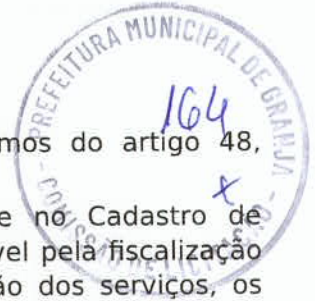
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente



do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Granja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GRANJA/CE,

CNPJ Nº

ADRIANO FROTA TEIXEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2024 - PE

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 01 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 23/2024 - PE. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COMPOSTO POR MÓDULOS INTEGRADOS E PROVIMENTO DE DATACENTER, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO BÁSICO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações pelo telefone: None ou no endereço: . Granja/CE, 14 de junho de 2024. WILLIAM ROCHA COSTA - PREGOEIRO(A).

William Rocha Costa.

WILLIAM ROCHA COSTA
PREGOEIRO(A)
MATRICULA Nº 25613